



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº 060/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE CICLISMO –
FBC.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, nº 6.074 de 22.05.91 e nº 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituvaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE CICLISMO - FBC**, CNPJ/MF nº 14.675.052/0001-72, Inscrição Municipal nº 256.234/001-47, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº 1601, Ed. Porto de Sagres, Sala 401, Salvador/Bahia, CEP: 41.830-050, com Estatuto arquivado em no Cartório Santos Silva de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 54292, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 60/2023 conforme Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2023.0003692-32 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **OSCAR SCHMIDT SOBRINHO**, portador do Documento de Identidade Civil RG nº 396519750, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.312.805-06, residente e domiciliado na Avenida Professora Teócrita Batista nº 53, Cajá, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.721-810, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pela LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo DECRETO ESTADUAL Nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da “**TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de **01 de setembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE CICLISMO - FBC**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 389.200,75 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 1.749.0.246.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 389.200,75 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais e setenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº 1519, conta corrente nº 00004388-4, vinculada a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado

público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento os bens e serviços dados a título de contrapartida, avaliados no montante de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;
- XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVI - encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva indica **Analista Técnica**, MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SANTANA, matrícula nº 92.085.377, telefone: (71) 3198-0553 para acompanhamento da execução do projeto e o Gestor da Parceria será o **Coordenador de Excelência Esportiva** SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula 69.446.277-9, telefone: (71) 3198-0554. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a **Coordenadora de Controle de Contratos e Convênios**, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142, de 19 de NOVEMBRO de 2021 (modificada pela Portaria nº 054/2022, de 14 de JUNHO de 2022).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez) dias** após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I - vedar a transferência de novos recursos;
- II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE FOMENTO na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de

de 2023.

OSCAR SCHMIDT SOBRINHO
PRESIDENTE DA OSC CELEBRANTE

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR GERAL DA SUDESB

TESTEMUNHAS:

1) _____

(Nome e CPF Legíveis)

2) _____

(Nome e CPF Legíveis)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

DADOS DA OSC:

Nome da OSC: **FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO – FBC**

CNPJ/MF: 14.675.052/0001-72

Data de Criação: 03/11/2005

Endereço: Avenida Otávio Mangabeira, nº 1601, Ed. Porto de Sagres, Sala 401, Salgado/Bahia, CEP: 41.830-050

Telefone: (71) 98204-6493

Endereço Eletrônico (e-mail): fbciclismo@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: **OSCAR SCHMIDT SOBRINHO**

RG/Órgão expedidor/UF: 396519750 - SSP/BA

CPF: 512.312.805-06

Endereço: Avenida Professora Theocrito Batista, Nº 99 – A CS 53, Cajá, Lauro de Freitas/Bahia, CEP 42.721-810.

Endereço Eletrônico (e-mail): oscarschmidtsobrinho@gmail.com

B. OBJETO DA PARCERIA

O Objetivo da parceria visa viabilizar financeiramente um evento inovador, através do **TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023**, vinculado ao Plano Plurianual 2021 a 2023 por meio do:

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo

Compromisso: 0003 – Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais.

Meta: 0001 – Expandir a participação de atletas baianos em atividades esportivas de Alto Rendimento.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Disseminar o esporte de alto rendimento, promovendo o fortalecimento da modalidade de Mountain Bike através da realização do **TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023**.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

O projeto visa entregar o **TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023** competição que atenderá o campeonato Baiano de Mountain Bike XCM face aos números do projeto, trata-se de uma das principais competições do Estado da Bahia de Ciclismo, com a participação dos melhores atletas da Bahia. Hoje a Bahia é referência nacional do Ciclismo, atualmente, o quarto colocado no Campeonato Panamericano que aconteceu no dia 30 de abril de 2023, em Congonhas, Minas Gerais é o atleta Ulan Galinski, natural da cidade de Palmeiras na Chapada Diamantina e Kennedy Lago, natural de Castro Alves, Bahia, que é o atual terceiro colocado no Campeonato Brasileiro de XCM 2023, além da Bahia sediar dois dos maiores eventos do Brasil, que são o “Brasil Ride” e o “Suba 100 Challenger”.

A **FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO – FBC** como órgão regulador do esporte no Estado da Bahia, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar em todo território estadual a prática do Ciclismo de Estrada, de alto rendimento e todos os seus demais níveis, e a **SUDESB** – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a **SETRE** – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, recreação e lazer na Bahia, tendo como uma das suas ações o apoio técnico e financeiro ao esporte amador.

O Ciclismo na Bahia teve um crescimento expressivo nos últimos Oito anos, devido a parceria desenvolvida entre a **FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO – FBC** e o Governo do Estado da Bahia, através da **SUDESB**, com a celebração de Convênios, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, que oportunizaram expandir as competições por todo o Estado, divulgar a modalidade e descobrir novos talentos.

As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

O projeto visa entregar o **TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023**, que atenderá o Calendário da **FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO**, principalmente na Etapa Única, provas de ranking da modalidade XCM. Conforme detalhamento abaixo:

Etapa I – DESAFIO MUCUGÊ 01 a 03 de setembro de 2023 na cidade de Mucugê

Etapa II – DESAFIO COSTA DO DENDÊ – 09 e 10 de setembro de 2023 na cidade de Valença

Etapa III – XCO AG SPORT – 30 de Setembro à 01 de Outubro de 2023 na cidade de Conceição do Coité

Etapa IV – DESAFIO SELANTE MANDACARU – 21 e 22 de Outubro de 2023 na cidade de C. do Coité

Etapa V – AMARIDER – 04 e 05 de Novembro de 2023 na cidade de Amargosa

Etapa VI – CRUZ BIKE – 02 e 03 de Dezembro de 2023 na cidade de Cruz das Almas

AS METAS A SEREM ATINGIDAS NESSE EVENTO:

- Realizar o Projeto **TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023** em suas seis etapas;
- Melhoria do nível técnico dos Atletas de Ciclismo do estado da Bahia..
- Premiar os cinco primeiros atletas campeões de cada categoria em cada etapa;
- Definir os Campeões Baianos da modalidade MTB XCM da Etapa Única do calendário baiano 2023

Diante dos dados apresentados, e considerando que o ciclismo tem sido uma das modalidades de maior identificação nas diversas faixas etárias em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a Federação Baiana de Ciclismo - FBC apresentou o Projeto “**TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023**”, um projeto que já faz parte do Calendário Anual da FBC de alto rendimento, com previsão para o período de 01 de setembro a 03 de dezembro de 2023. As atividades serão desenvolvidas nas trilhas das cidades de: Mucugê, Valença, Conceição do Coité, Amargosa e Cruz das Almas, com a participação de 1.600 (Hum m e seiscentos) atletas

E1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

ção 1. Promover toda estrutura para realização do projeto “ TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023”

critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.1 Infraestrutura; 2.2.5 e Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas

ção 2. Divulgação do Evento

critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2 Comunicação; 2.2.3 Material Promocional de acordo com a previsão de receitas e despesas

ção 3. Premiação

critério de Aceitação: Confeccionar Medalhas e Troféus, em conformidade em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto "TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023"		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/und/diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar o esporte de alto rendimento, na modalidade MTB	Indicador 1: Nº de atletas participantes: Etapa I – Desafio Mucugê - 500 Etapa II – Desafio Costa do Dendê - 150 Etapa III – XCO AG SPORT - 200 Etapa IV – Desafio Selante Mandacaru - 150 Etapa V – Amarader – 300 Etapa VI – Cruz Bike - 300	Atletas	Inscrição e Registro Fotográfico	1.600	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº Etapas	Etapas	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	06	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
METAS	Meta 1: Realizar o TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023	Indicador 3: Nº Atletas participantes	Atletas	Súmulas das provas e registro fotográfico	1.600	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Premiar os cinco primeiros de cada categoria, das Etapas do Projeto	Indicador 4: Relação dos Cinco primeiros de Cada Categoria	Atletas	Relatório Oficial e Registro fotográfico	06	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

E. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto "TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023" será realizado no período de 01 de setembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023, onde as atividades serão desenvolvidas nas trilhas dos municípios: Mucugê, Valença, Conceição do Coité, Amargosa e Cruz das Almas, no Estado da Bahia, com a participação de 1.600 (Hum mil e seiscentos) atletas. Para a realização do evento, será necessário a contratação de: Infraestrutura, Outros Serviços, Comunicação e aquisição de Material Promocional.

O "TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023", contará com atletas de 14 a 70 anos, o evento acontecerá em seis etapas, com a seguinte programação:

Dia 01 e 03 de setembro de 2023 - DESAFIO MUCUGÊ

- As 13hs do dia 01/09/2023 – Entregas dos Kits
- As 19hs do dia 01/09/2023 – Congresso Técnico

- As 09hs do dia 02/09/2023 – Largada Oficial ULTRA PRO
- As 10hs do dia 02/09/2023 – Lagarda Corrida Kids
- As 19hs do dia 02/09/2023 – Cerimônia de Premiação da Etapa
- As 09hs do dia 03/09/2023 – Lagarda Oficial do ULTRA PRO e Sport
- As 13hrs do dia 03/09/2023 – Cerimonia de Premiação

Dia 09 e 10 de setembro de 2023 - DESAFIO COSTA DO DENDÊ

- As 10hs do dia 09/09/2023 – Entrega de KITS e assinatura da Súmula
- As 19hs do dia 09/09/2023 – Congresso Técnico
- As 08hs do dia 10/09/2023 – Largada Oficial – Percurso PRO e Percurso Sport
- AS 13hs do dia 18/09/2023 – Cerimonia de Premiação

Dia 30 de Setembro à 01 de Outubro de 2023 – XCO AG SPORT

- As 10hs do dia 30/09/2023 – Entrega de Kits e Assinatura da Súmula
- As 19hs do dia 30/09/2023 – Congresso Técnico
- As 08hs do dia 01/10/2023 – Largada Oficial SPORT 35km e PRO 55 km
- As 14hs do dia 01/10/2023 – Cerimonia de Premiação

Dia 21 e 22 de Outubro de 2023 – DESAFIO SELANTE MANDACARU

- As 10hs do dia 21/10/2023 – Entrega de Placas e Assinatura de Súmula
- As 19hs do dia 21/10/2023 – Congresso Técnico
- As 08hs do dia 22/10/2023 – Largada Oficial – Percurso PRO e Percurso Sport
- As 14hs do dia 22/10/2023 – Cerimonia de Premiação

Dia 04 e 05 de Novembro de 2023 – AMARIDER

- As 14hs do dia 04/11/2023 – Entrega de KIT e Assinatura da Súmula
- AS 20hs do dia 04/11/2023 – Congresso Técnico
- As 08hs do dia 05/11/2023 – Largada Oficial GPX – PRO/ GPX SPORT
- As 14hs do dia 05/11/2023 – Cerimonia de Premiação

Dia 02 e 03 de Dezembro de 2023 – CRUZ BIKE

- As 16hs do dia 02/12/2023 – Entrega de KIT e Assinatura da Súmula
- As 09hs do dia 03/12/2023 – Largada Oficial Percurso Pro, Percurso Sport e Percurso light
- As 13hs do dia 03/12/2023 – Cerimonia de Premiação

A divulgação do evento será realizada através: Sites, Rede Social, Banners, Camisas de Ciclismo, Medalhas e Troféus personalizadas com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, **SETRE** e da **SUDESB**. Toda a solenidade de premiação acontecerá ao final de cada etapa da prova com entrega de troféus personalizados com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, **SETRE** e da **SUDESB**.

F. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Julho de 2023
2	Divulgação do Evento	Julho a Dezembro de 2023
3	Início das Atividades	01 de Setembro de 2023
4	Etapas (se houver)	01 de Setembro de 2023 10 de setembro de 2023 01 de Outubro de 2023 22 de Outubro de 2023 05 de Novembro de 2023 03 de Dezembro de 2023
5	Solenidade de Premiação	03 de Setembro de 2023 10 de Setembro de 2023 01 de Outubro de 2023 22 de Outubro de 2023 05 de Novembro de 2023 03 de Dezembro de 2023
6	Prestação de Contas	Fevereiro de 2024

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOAlcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÕES CUMPRIDA - NÃO GLOSA**AÇÕES CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.****AÇÕES DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO****I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**Período de Execução: 01 de setembro de 2023 à 03 de Dezembro de 2023Vigência: 150 (cento e cinquenta) diasPrestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.**J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Receitas

Recursos Recebidos

Rendimentos Financeiros

Geral de Receitas

Despesas

Despesas com Recursos Humanos**Remuneração da equipe**

- 1 Salários
- 2 Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)

Subtotal (Remuneração da equipe)

Encargos Sociais

- 1 INSS
- 2 FGTS
- 3 FGTS Multa Rescisória

- 4 Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)
- 5 PIS sobre a Folha de Pagamento
- 6 1/3 sobre Férias
- 7 13 Salário
- 8 IRRF
- 9 ISSQN
- 10 Outros encargos/tributos

Subtotal (Encargos Sociais)

Subtotal (Recursos Humanos)

Custos Diretos**INFRAESTRUTURA**

- 1 ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q15, TAMANHO 6 X 1 - PÓRTICO DE LARGADA
- 2 ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q25, TAMANHO 6 X 3 - FUNDO DE PÓDIO
- 3 ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q25, TAMANHO 6 X 3 - FUNDO DE FOTOS
- 4 GRADE DE CONTENÇÃO TAM 2 X 1 - (MUCUGÊ)
- 5 GRADE DE CONTENÇÃO TAM. 2X1 (AMARGOSA / C. DO COITÉ)
- 6 LOCAÇÃO DE MOTOS, COM PILOTOS, PARA MARCAÇÃO DE TRILHA E SUPORTE NA PROVA - 02 DIÁRIAS

COMUNICAÇÃO

- 1 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 2 X 0,80 M (GRADE DE CONTENÇÃO)
- 2 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 2 X 1,0 M (VALENÇA)
- 3 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS DIMENSÕES 6 M X 1 M (TESTEIRA PÓRTICO DE LARGADA)
- 4 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS DIMENSÕES 6 M X 1 M (TESTEIRA PÓRTICO DE LARGADA) – VALENÇA
- 5 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 4 M X 1 M (LATERAL PÓRTICO)
- 6 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 6 M X 3 M (FUNDO DE PÓDIO)
- 7 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 6 M X 3 M (VALENÇA) - FUNDO DE PÓDIO
- 8 BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 6 M X 3 M (FUNDO DE FOTO)

MATERIAL

- 1 PLACA PERSONALIZADA EM PVC TAMANHO 17 X 17 cm COM ESPESSURA DE 2 mm PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS
- 2 PLACA PERSONALIZADA EM PVC TAMANHO 20 X 17 cm COM ESPESSURA DE 1 mm PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS
- 3 CAMISA 100% POLIESTER, GOLA BÁSICA COM SUBLIMAÇÃO TAMANHO A4 - (STAFF)
- 4 CAMISA DE CICLISMO PERSONALIZADA, CORTE A LASER MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM LYCRA, SUBLIMAÇÃO TOTAL, 3 BOLSC
- 5 CAMISA DE CICLISMO PERSONALIZADA, CORTE A LASER MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM LYCRA, SUBLIMAÇÃO TOTAL, 3 BOLSC

PREMIAÇÃO

- 1 TROFÉU EM ACRILICO, MATERIAL PERSONALIZADO TAMANHO 50 CM COM ADESIVOS E LOGOS DE PATROCINADORES EM CORES.
- 2 TROFÉU EM ACRILICO, MATERIAL PERSONALIZADO TAMANHO 40CM CM COM ADESIVOS E LOGOS DE PATROCINADORES EM CORES.
- 3 TROFÉU EM MDF PERSONALIZADO TAMANHO 27,0 CM COM ADESIVOS E LOGOS DE PATROCINADORES EM CORES, COM LATERAIS E
- 4 MEDALHAS NO TAMANHO: 7,5 CM DE ALTURA E 4 CM DE LARGURA. ESPESSURA: 4MM, PERSONALIZADA EM METAL ZAMAC COM BAN

- 5 MEDALHA PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM METAL ZAMAC COM BANHO GALVANIZADO, FITA PERSONALIZADA, DIMENSÕES 6,5
- 6 MEDALHAS NO TAMANHO: 9CM DE ALTURA E 6 CM DE LARGURA. ESPESSURA: 4MM, PERSONALIZADA EM METAL ZAMAC COM BANHO

OUTROS SERVIÇOS

- 1 SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAL ABERTO PARA 800 PESSOAS COM SISTEMA DE SONO BOXTRUSS, MESA DIGITAL DIGIDESIGN MIX RACK, PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES (VENTO E CHUVA), 100 METROS DE CABEAMENTO E ATLETAS, 02 MICROFONES SEM FIO SENNHEISER G3, CABEAMENTO PARA EXTENSÃO E CONECTIVIDADE COM COMPUTADORES E EVENTO - 01 DIÁRIA
- 2 SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E CHIPAGEM DE TODO O EVENTO - 01 DIÁRIA
- 3 SERVIÇO DE CHIPAGEM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM OFICIAL DE PROVAS DE CICLISMO E MOUNTAIN BIKE, COM CRONOMETRAGEM COMPLETO DO EVENTO, PROGRAMA DE PROVAS, LISTAS DE LARGADA E RESULTADOS, ALÉM DE EQUIPAMENTO COM PHOTO CÉLULA EM 03 (TRÊS) PONTOS, LARGADA, MEIO DE PERCURSO E CHEGADA. SERVIÇO EXCLUSIVO DE CHIP DE CRC GERANDO MAIOR SEGURANÇA AO EQUIPAMENTO E PERMITINDO UM MELHOR DESEMPENHO DE LEITURA. CHIP CHECK, VERIFICAÇÃO, UMA TELA DE 40" OPERADO POR UM TÉCNICO - 02 DIÁRIAS
- 4 MESA DE BUFFET, PARA HIDRATAÇÃO DOS ATLETAS, COM FRUTAS, DOCES, ISOTÔNICO, PICOLÉS, DENTRE OUTROS, COM SERVIÇO
- 5 MESA DE BUFFET, PARA HIDRATAÇÃO DOS ATLETAS, COM FRUTAS, DOCES, ISOTÔNICO, PICOLÉS, DENTRE OUTROS, COM SERVIÇO
- 6 CONTRATAÇÃO DE INTERNET (DURANTE DE 3 DIAS) LINK DEDICADO COM 100 MB, COM TÉCNICO PARA SUPORTE E ACOMPANHAMENTO
- 7 CONTRATAÇÃO DE INTERNET, COM LINK DEDICADO COM 100 MB, COM TÉCNICO PARA SUPORTE E ACOMPANHAMENTO - 02 DIÁRIAS
- 8 MESTRE DE CERIMONIAL
- 9 SERVIÇO DE MARCAÇÃO, PERCURSO PRO 40KM E PERCURSO SPORT 35, PREPARAÇÃO, CONDUÇÃO E LIMPEZA DO PERCURSO T DESENVOLVIDO E APRESENTADO EM ARQUIVOS GPX E KML. APRESENTAÇÃO DE TODO O MAPEAMENTO ELETRÔNICO E PRODUÇÃO PLANEJAMENTO DOS LOCAIS DAS ÁREAS DE HIDRATAÇÃO, INDICAÇÃO DOS ACESSOS DE RESGATE AÉREO E TERRESTRE. DESINFESTICAÇÃO FEDERAÇÃO. APÓS O TÉRMINO DE CADA PROVA, LIMPEZA GERAL DO PERCURSO, COM REMOÇÃO DE LIXO DEIXADO PELOS ATLETAS
- 10 SERVIÇO DE MARCAÇÃO, PERCURSO PRO 85KM E PERCURSO SPORT 50, PREPARAÇÃO, CONDUÇÃO E LIMPEZA DO PERCURSO T DESENVOLVIDO E APRESENTADO EM ARQUIVOS GPX E KML. APRESENTAÇÃO DE TODO O MAPEAMENTO ELETRÔNICO E PRODUÇÃO PLANEJAMENTO DOS LOCAIS DAS ÁREAS DE HIDRATAÇÃO, INDICAÇÃO DOS ACESSOS DE RESGATE AÉREO E TERRESTRE. DESINFESTICAÇÃO FEDERAÇÃO. APÓS O TÉRMINO DE CADA PROVA, LIMPEZA GERAL DO PERCURSO, COM REMOÇÃO DE LIXO DEIXADO PELOS ATLETAS
- 11 LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMPETIÇÃO COM 30 RÁDIOS E 10 RÁDIOS COMUNICADORES ACOPLADOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COMO AMBULÂNCIA, CARROS DE RESGATE E AUTOMÓVEL VEÍCULO, COM SUPORTE DE COMUNICAÇÃO PARA 100KM CONDUZIDOS ATRAVÉS DE 01 REPETIDORAS A SEREM INSTALADAS EM ÁREAS
- 12 ASSESSORIA SOCIAL MÉDIA: ACOMPANHAMENTO E IMPULSIONAMENTO EM TODOS OS CANAIS DA FBC, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
- 13 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE: PRODUÇÃO COMPLETA DO BOOK DO EVENTO, CONFECÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E GESTÃO DAS MARCAS DOS PATROCINADORES
- 14 ASSESSORIA DE IMPRENSA: ASSESSORIA PARA DIVULGAÇÃO EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ELABORAÇÃO E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E FECHAMENTO DE MÍDIA PÓS EVENTO
- 15 COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS COMPETIÇÕES: (PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES COM TODOS OS ENVOLVIDOS NOS EVENTOS DAS INSCRIÇÕES E CALENDÁRIO DOS EVENTOS, DIVULGAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, GESTÃO DOS RECURSOS)

Subtotal (Custos Diretos)

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

(Especificar)

(Especificar)

(Especificar)

Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)

Custos Indiretos

Internet

Transporte

Aluguel

Telefone

Água

Luz

Serviços contábeis

Assessoria jurídica

Outros (especificar)

Subtotal (Custos Indiretos)**Geral de Despesas****K. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª parcela	Concedente	Agosto	2023	R\$ 251.686,75
2ª parcela	Concedente	Setembro	2023	R\$ 137.514,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 389.200,75

NOTA: Este ajuste será liberado em 02 parcelas, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto **TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023** no período de **01 de setembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023**.

L. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Qtd.	VI. Unit	VI. Total
MATERIAL					
SERVIÇOS	Staff Geral	UND	200	110,00	R\$ 22.000,00
	Coordenador Técnico	UND	10	300,00	R\$ 3.000,00
SERVIÇOS	Diretor Geral de Prova	UND	06	600,00	R\$ 3.600,00
	Translado	UND	48	200,00	R\$ 9.600,00
	Arbitragem	UND	24	300,00	R\$ 7.200,00
	Hospedagem	UND	24	250,00	R\$ 6.000,00
	Segurança	UND	30	100,00	R\$ 3.000,00
				TOTAL	R\$ 54.400,00

M. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

SIM	NÃO
X	
VALOR R\$	

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?

R\$ 250,00

Para o **DESAFIO MUCUGÊ**, Só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site <https://www.ticketsports.com.br/e/desafio-mucuge-2023-34435>

Haverá cobrança de inscrição?

SIM NÃO

X

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?

VALOR R\$

R\$ 120,00

Para o Evento **DESAFIO COSTA DO DENDÊ**, Só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site <https://desafiocostadodende.com.br/>

Haverá cobrança de inscrição?

SIM NÃO

X

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?

VALOR R\$

R\$ 170,00

Para o **DESAFIO METAL BIKE**, só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site <https://desafiometalbike.com.br/site/>

Haverá cobrança de inscrição?

SIM NÃO

X

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?

VALOR R\$

R\$ 120,00

Para o – **DESAFIO SELANTE MANDACARU**, só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site <https://www.instagram.com/selantemandacaru/>

Haverá cobrança de inscrição?

SIM NÃO

X

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?

VALOR R\$

R\$ 220,00

Para o **AMARIDER**, só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site <https://www.amarider.com.br/>

Haverá cobrança de inscrição?

SIM NÃO

X

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?

VALOR R\$

R\$ 180,00

Para o **CRUZ BIKE**, só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site <https://www.cruzbike.com.br/inscricoes/>

Nota As inscrições cobradas, serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas com: Arbitragem, Translado, Staff, Alimentação, hospedagem e outras despesas que são inerentes a montagem dessas provas.

N. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

APOIO: (Casa haja apoio preencher planilha abaixo)

APOIO: (Casa haja apoio preencher planilha abaixo)

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE	QTD
			MEDIDA	
Privado	Material	KINGS	Serviços	01
		Tia Sonia	Brindes	01
		Dantas	Dinheiro	2.000,00
		Marcos shop	Brindes	01
		Sabores do sertão	Alimentação	01
		Galegolf	Dinheiro	200,00
		Rony bike	Brindes	01
		Wsoares	Brindes	01
		Kaio bike	Brindes	01
		Boteco do pegada	Alimentação	01
		Selante mandacaru	Brindes	01
		Wilker rações paragussu alimentos	Dinheiro	500,00
		Beatriz calçados	Brindes	01
		At energia solar	Dinheiro	500,00
		V bike	Brindes	01
		Well fast shop	Brindes	01
		Puro sabor	Alimentação	01
		Me Leve	Água Mineral	01
		TSW	Brindes para os Atletas	01
		Brito Comercial	Dinheiro	500,00
		Indiana Veículos	Dinheiro	5.000,00
		Café Mucugê	Dinheiro	5.000,00
		Solifes	Dinheiro	2.500,00
Teiú	Dinheiro	2.500,00		
Privado	Serviços			
Público	Material	Setur	Patrocínio	60.000,00
Privado	Serviços	Prefeitura de Mucugê	Serviços	01
		Prefeitura de Valença	Serviços	01
		Pref. De C. Do Coité	Serviços	
		Pref. De Amargosa	Serviços	

Nota explicativa: A TAÇA BAHIA DE CICLISMO MTB 2023 contará com ajuda de apoiadores Públicos e Privados, cobrança de inscrições e com Patrocínio financeiro Público através da SUDESB.

Salvador/BA, de

de 2023.

OSCAR SCHMIDT SOBRINHO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE CICLISMO – FBC

SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO
COORDENADOR DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 23/08/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Schmidt Sobrinho, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 24/08/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 31/08/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073465139** e o código CRC **2ED20D7D**.